

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE Nº 037/2021;

CRENCIAMENTO Nº 002/2021;

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE QUARTEL GERAL/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o N.º 18.296.699/0001-44, com sede administrativa à Rua Padre Luiz Gonzaga, 705, Centro, CEP 35625-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Gaspar Carlos Filho, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o N.º 887.416.486-68, portador da Carteira de Identidade M-6152357-SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Padre Luiz Gonzaga, 387, Centro, CEP 35625-000, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado a empresa **ITAÚ UNIBANCO S/A**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ de nº 60.701.190/0001-04, com sede na Praça Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, Jabaquara em São Paulo-CEP- 04.344-902, neste ato representado por **VALTER TELLES DO NASCIMENTO**, inscrito na OAB/SP- 338.070, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, para a prestação de serviços técnicos profissionais especializados em consultoria contábil, orçamentária e financeira, em conformidade com o Processo de Licitação n.º 016/2021, inexigibilidade de nº 05/2021, credenciamento de nº 002/2021, com fulcro no artigo 25, e demais normas pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

É objeto do presente a prestação de serviços de recolhimento de tributos e demais receitas municipais, através de DAM (Documento de Arrecadação Municipal), em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências ou via Internet, pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE;

- São obrigações da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA:

RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 - TELEFONE: (37) 3543 11-90/ 3543 12-66
CEP: 35-625-000 - QUARTEL GERAL - MINAS GERAIS
CNPJ:18.296.699.000/1-44
E-MAIL: licitacao@quartelgeral.mg.gov.br



Handwritten notes and signatures in blue ink:
i2
Domen
@



Quartel Geral

GOVERNANDO PARA TODOS | ADM 2021 - 2024

- I – Receber tributos e demais receitas municipais somente através do Documento de Arrecadação Municipal (DAM), aprovados pela Secretaria Municipal da Fazenda (SEFAZ), que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos deste CONTRATO começando a vigorar na data de sua assinatura até o dia 31/12/2021, e com valor estimativo de 5.000 (cinco mil) guias, e valor global estimado em R\$ 10.000,00, (dez mil reais);
- II – Arrecadar em toda sua rede de agências, postos e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do presente CONTRATO;
- III – Apresentar ao Município, no ato da assinatura do presente CONTRATO, meios necessários à implementação da prestação de serviços ora contratados e os horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora, mantendo tais condições durante todo o período de vigência do CONTRATO, sendo que a implementação de novas modalidades de pagamento deverá ser previamente aprovada pela Secretaria Municipal de Fazenda;
- IV - Comunicar formalmente ao Município, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objetos do presente **CONTRATO**;
- V – A informação recebida nos Documentos de Arrecadação Municipal (DAM) será obtida pela leitura do código de barras padrão FEBRABAN ou pela digitação da respectiva representação numérica, ou por meio previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Fazenda;
- VI – A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações;
- VII – Autenticar o DAM, em todas as suas vias, ou emitir um recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras. Para os recebimentos realizados através de "home/office banking", "internet" ou qualquer outra modalidade

RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 - TELEFONE: (37) 3543 11-90/ 3543 12-66
CEP: 35-625-000 - QUARTEL GERAL - MINAS GERAIS
CNPJ:18.296.699.000/1-44
E-MAIL: licitacao@quartelgeral.mg.gov.br

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and the word 'Assinatura'.



Quartel Geral

GOVERNANDO PARA TODOS | ADM 2021 - 2024

de autoatendimento, o comprovante de pagamento deverá ser previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Fazenda.

VIII – Manter os DAM arquivados por um período de 180 (cento e oitenta dias) dias;

IX – Enviar ao Município, até às 9 (nove) horas do dia seguinte, arquivo com total das transações do dia, sendo que o valor total da arrecadação deverá ser o mesmo do valor transmitido pelo Sistema de Pagamento Brasileiro (SPB);

X – Efetuar o repasse do produto da arrecadação de tributos e demais receitas municipais, através do Sistema de Pagamentos Brasileiro – SPB, enviando, ao mesmo tempo, uma mensagem eletrônica, até 9 horas do dia útil seguinte à data de arrecadação, a crédito da conta informada pela Secretaria Municipal de Fazenda;

XI – Em caso de incorreção de dados, remeter as informações regularizadas no prazo de 01 (um) dia útil, contado a partir do horário de recebimento da comunicação de rejeição, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato;

XII - Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Município, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação, objeto deste CONTRATO, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito;

XIII – Apresentar mensalmente ao Município documento com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade, a modalidade de recebimento dos documentos e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços;

XIV – Fornecer ao Município, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários;

XV – Disponibilizar ao Município os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA obrigada a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

XVI – Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período

mínimo de 05 (cinco) anos.

Handwritten notes and signatures in blue ink, including the name 'Dampes' and other illegible scribbles.



Quartel Geral

GOVERNANDO PARA TODOS | ADM 2021 - 2024

XVII – Apresentar relatório mensal indicando o número de atendimento de arrecadação e a forma do recolhimento (guichê, internet, etc.), para autorização do pagamento das tarifas pelo Município;

XVIII – **A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** repassará o produto da arrecadação nos prazos definidos a seguir:

a) No 1º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no guichê, e forma de pagamento em dinheiro;

b) No 2º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no guichê, e forma de pagamento em cheque. Fica a critério e responsabilidade da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA o

recebimento através de cheques.

c) No 1º dia após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Auto atendimento e na internet;

d) No 2º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados na rede lotérica e

forma de pagamento em dinheiro;

e) No 3º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados na rede lotérica, e forma de pagamento em cheque;

f) No 2º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no correspondente.

XIX) Envio dos arquivos de retorno relativos aos recolhimentos realizados pela instituição até 05 dias corridos a contar da data do mesmo, bem como reenvio em até 03 (três) dias corridos sempre que solicitado pelo CONTRATANTE.

XX) Informar os números para contato telefônico com as centrais de apoio aos serviços de

transmissão dos arquivos de retorno, bem como os endereços eletrônicos também utilizados pelas

mesmas, e ainda atualizá-los sempre que houver modificações destes.

É vedado à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA:

I – Utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou



Quartel Geral

GOVERNANDO PARA TODOS | ADM 2021 - 2024

documentos vinculados à prestação de serviços para o Município.

II – Cancelar ou debitar valores sem a autorização expressa do Município.

Não será considerada como repassada a arrecadação:

a) Enquanto o arquivo das transações remetido pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA não for recebido pelo Município;

b) Quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade.

• São obrigações do Município:

I - Expedir normas e procedimentos de verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação dos tributos municipais;

II – Especificar o protocolo de comunicação a ser utilizada na transmissão eletrônica de dados;

III – estabelecer as especificações técnicas para a captura e envio das informações, conforme as

condições estabelecidas no padrão FEBRABAN de código de barras;

IV – Estabelecer as especificações técnicas para a captura e envio das informações, conforme as

condições estabelecidas no padrão FEBRABAN de código de barras;

V – Remunerar a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA pelos serviços efetivamente prestados, mediante a

apresentação de relatórios mensais;

VI – Pôr à disposição dos contribuintes a informação necessária para que estes possam efetuar seus pagamentos;

VII – Entregar à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA;

a) Recibo do arquivo enviado;

b) Mensagem de aceitação/ rejeição do arquivo enviado.

VIII – Repassar até o quinto dia útil do mês subsequente o valor correspondente à prestação dos

serviços, vedada a dedução dos valores relativos às tarifas devidas pelos citados serviços

em contas do Município de Quartel Geral.

Handwritten signatures and initials in blue ink.



Quartel Geral

GOVERNANDO PARA TODOS | ADM 2021 - 2024

IX – O Município autoriza o CONTRATADO a receber tributos e demais receitas devidas, com cobrança de acréscimos, ficando sob a responsabilidade do CONTRATADO o cálculo dos acréscimos previstos na legislação municipal;

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS

3.1. O Município pagará pela prestação dos serviços o valor de R\$ 2,00, (dois reais), por guia arrecadada, através de guichê, correspondentes bancários, internet, auto atendimento ou rede lotérica.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

A prestação de serviços de arrecadação ficará sempre sujeita à regulamentação e fiscalização do Município, através da Divisão de Fazenda.

O presente contrato é celebrado em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua publicação, podendo ser prorrogado, por até 60 meses, nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado ou modificado, por interesse do CONTRATANTE, de comum acordo entre as partes, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

O descumprimento de qualquer cláusula contratual, condição, obrigação constante deste contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o CONTRATANTE a aplicar a seu critério, qualquer das seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) "Multas -dia";
- c) Rescisão com multa de valor equivalente a 20 (vinte) "multas -dia".

§ 1º - A "multa -dia" corresponderá a 1/60 (um sessenta avos) do valor do último pagamento mensal liquidado.

§ 2º - A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula, não elidirá o direito do

CONTRATANTE exigir o ressarcimento integral de perdas e danos que o fato gerador da sanção acarretar para ele ou terceiro.

RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 - TELEFONE: (37) 3543 11-90/ 3543 12-66
CEP: 35-625-000 - QUARTEL GERAL - MINAS GERAIS
CNPJ: 18.296.699.000/1-44
E-MAIL: licitacao@quartelgeral.mg.gov.br



Quartel Geral

GOVERNANDO PARA TODOS | ADM 2021 - 2024

§ 3º - Independente da ordem das sanções, o CONTRATANTE poderá optar pela rescisão contratual e

cobrança de perdas e danos resultantes do respectivo fator gerador, sem prejuízo da multa penal prevista na alínea "c", do "Caput" desta cláusula.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial o presente contrato ensejará sua rescisão em qualquer tempo, através de ato unilateral e escrito do contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 e observados os artigos 79 § 2º e § 5º e 80, todos da Lei Federal nº. 8.666/93, assegurado o contraditório e ampla defesa da contratada, ficando a Administração com direito de retomar os serviços e aplicar multas a contratada, além de exigir, se for o caso, indenização.

§ Único - CONTRATANTE e CONTRATADA, mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, poderão rescindir amigavelmente o presente contrato. A rescisão será reduzida a termo, precedida de autorização escrita e fundamental da Procuradoria Jurídica, desde que haja conveniência administrativa na forma estabelecida no inciso II e § 1º do Art. 79 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1- Os serviços, objetos do presente credenciamento, poderão ser reajustados anualmente pela

variação acumulada do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), ou outro índice que vier a substituí-lo, ocorrido no período compreendido entre a data da entrega da proposta e a data de aniversário de apresentação da proposta, e será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:

10.1- NA HIPÓTESE DE SOBREVIEREM FATOS IMPREVISÍVEIS, OU PREVISÍVEIS, PORÉM DE CONSEQUÊNCIAS INCALCULÁVEIS, RETARDADORES OU IMPEDITIVOS DA EXECUÇÃO DO AJUSTADO, OU AINDA, EM CASO DE FORÇA MAIOR, CASO FORTUITO OU FATO DO PRÍNCIPE, CONFIGURADO ÁLEA ECONÔMICA EXTRAORDINÁRIA E EXTRA CONTRATUAL, O CONTRATO PODERÁ SER ALTERADO, PARA RESTABELECEER A RELAÇÃO QUE AS PARTES PACTUARAM INICIALMENTE ENTRE OS ENCARGOS DO CREDENCIADO E A RETRIBUIÇÃO DO MUNICÍPIO PARA A JUSTA REMUNERAÇÃO PELA

RUA PADRE LUIZ GONZAGA, 705 – TELEFONE: (37) 3543 11-90/ 3543 12-66

CEP: 35-625-000 – QUARTEL GERAL – MINAS GERAIS

CNPJ:18.296.699.000/1-44

E-MAIL: licitacao@quartelgeral.mg.gov.br

2
Lomas
[Handwritten signatures and scribbles]



Quartel Geral

GOVERNANDO PARA TODOS | ADM 2021 - 2024

PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, OBJETIVANDO A MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO.

10.2- A RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DEVERÁ SER REQUERIDA PELA CONTRATADA E COMPROVADA ATRAVÉS DE PLANILHAS DE CUSTO E APRESENTAÇÃO DE NOTAS FISCAIS, ANTERIORES E POSTERIORES AO DESEQUILÍBRIO, OU POR MEIOS DE PROVAS ADMITIDAS EM DIREITO.

10.3- EM NENHUMA HIPÓTESE O CONTRATADO PODERÁ FORNECER AO MUNICÍPIO SERVIÇO EM VALOR SUPERIOR AO PRATICADO NO MERCADO E SEUS CONSUMIDORES.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1- AS DESPESAS DOS SERVIÇOS REALIZADOS POR FORÇA DESTE CONTRATO, CORRERÃO NO PRESENTE EXERCÍCIO, À CONTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº: **33.90.39.00.33.90.39.64, FONTE: 100;**

11.1.1- NOS EXERCÍCIOS FINANCEIROS FUTUROS, AS DESPESAS CORRERÃO À CONTA DAS

DOTAÇÕES PRÓPRIAS QUE SERÃO APROVADAS PARA OS MESMOS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO QUANTITATIVO

12.1- SERÃO EMITIDOS APROXIMADAMENTE 5.000 (CINCO MIL) GUIAS/ ANO DE ARRECADAÇÃO DOS DIVERSOS TRIBUTOS, PARA CADA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.

12.1.1- A QUANTIDADE DOS GÊNEROS PROPOSTAS PODERÃO SOFRER ALTERAÇÃO TANTO COM ACRÉSCIMO OU DECRÉSCIMO, CONFORME INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Dores do Indaiá, Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato.

E, por estarem justos e combinados, assinam o presente, em três vias de mesmo teor e para os mesmos efeitos legais.

Quartel Geral, 15 de fevereiro de 2021.

2

Compa

Compa

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



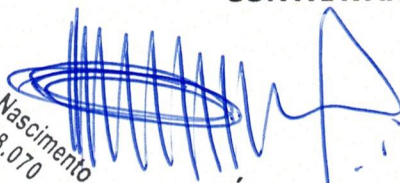
Quartel Geral

GOVERNANDO PARA TODOS | ADM 2021 - 2024


Gaspar Carlos Filho

CONTRATANTE

Valter Telles do Nascimento
OAB/SP n° 338.070



Maria Amélia Gomes da Silva
RG: 16.601.708-5/CPF: 088.758.888-33

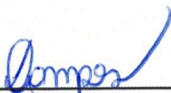


ITAÚ UNIBANCO S/A,

CNPJ de nº 60.701.190/0001-04

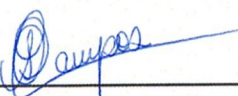
CRENCIADA

TESTEMUNHAS:



NOME: 079.698.456-57

Matrícula:



NOME:

Matrícula: